



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

DECISÃO GABPRES

Processo Administrativo: nº 2021/000016976-00

Requerente: Divisão de Cerimonial

Assunto: Aquisição de Microfones

Trata-se de processo administrativo por meio do qual a Divisão de Cerimonial solicita a aquisição de 04 (quatro) microfones sem fio e 02 (dois) microfones com fio, por meio da contratação direta da empresa **CARIOCA INSTRUMENTOS MUSICAIS**, por dispensa de licitação, **no valor total de R\$ 14.560,00 (quatorze mil, quinhentos e sessenta reais)**, conforme Mapa de Preços da Secretaria de Compras (id 0373063).

Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Análise Técnica ([0338017](#), [0351878](#) e [0340009](#), respectivamente).

Parecer favorável da Secretaria de Planejamento acerca do prosseguimento do pleito ([0343611](#)).

Relação de propostas com mapa de preços (docs. diversos).

Em id. [0377945](#) consta nota de dotação n. 2021ND02051-FUNJEAM, na qual a Secretaria de Orçamento e Finanças aponta disponibilidade financeira para custeamento da despesa.

Após, autos encaminhados à Assessoria Administrativa da Secretaria-Geral de Administração, a qual em parecer exarado em id. [0380742](#) opinou favoravelmente à aquisição direta, via dispensa de licitação, com fulcro no art. 24,II, da Lei 8.666/93.

Em síntese, pontua a douta assessoria:

- *A denominada dispensa de licitação por pequeno valor admite que a contratação ocorra sem a submissão ao processo licitatório, autorizando a Administração Pública a celebrar contratações de forma direta. O presente caso, por sua vez, adequa-se a uma das hipóteses de dispensa de licitação estabelecidas no art. 24 da Lei nº 8.666/93.*
- *Da análise das hipóteses elencadas pelo dispositivo supracitado, constata-se que a licitação pode ser dispensada em razão do valor, desde que a compra ou o serviço não ultrapasse o montante de até R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), conforme limite estabelecido pelo inciso II, do art. 24 da Lei nº 8.666/93 com o valor estipulado pelo Decreto nº 9.412/2018.*
- *foi proposta a realização de despesa para a presente solicitação e, após a cotação de preços, apresentou a melhor proposta a empresa **CARIOCA INSTRUMENTOS MUSICAIS**, após a empresa **K PRO Audio** informar que não poderia aumentar o prazo de validade da proposta nem manter a quantidade e valor do objeto e, portanto, foi desclassificada.*
- *A cotação alcançou o total de **R\$ 14.560,00 (quatorze mil, quinhentos e sessenta reais)**, montante que pode ser despendido de forma direta pela Administração, ensejando assim a dispensa pretendida.*
- *Com base, nisso. considerando-se que a compra em apreço foi enquadrado no elemento de despesa **“4490.52.34 EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO”** é possível a contratação direta, a teor do art. 24, II da Lei nº 8.666/93, tendo em vista que no presente exercício financeiro, conforme informação da Secretaria de Orçamento e Finanças (id 0378189), não foi emitido nenhuma nota de empenho por dispensa de licitação.*
- *Desta forma, considerando que os itens da compra foram enquadradas nos elementos de despesa **“4490.52.34 EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO”** é possível a contratação direta, a teor do citado art. 24, II da Lei nº 8.666/93, posto que a aquisição tem valor*

inferior a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) e não se refere à parcela de compra de maior vulto.

- *Quanto à habilitação, verifica-se que a empresa não possui registro no SICAF (id 0372731), no entanto tal situação não constitui óbice à contratação, visto que a Instrução Normativa nº 03/2018 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão não traz tal exigência.*

Diante do exposto, acolho o retromencionado parecer por seus jurídicos e legais fundamentos, pelo que os adoto como minhas próprias razões de decidir, para **AUTORIZAR** a aquisição de 04 (quatro) microfones sem fio e 02 (dois) microfones com fio, por meio da contratação direta da empresa **CARIOCA INSTRUMENTOS MUSICAIS**, por dispensa de licitação, **no valor total de R\$ 14.560,00 (quatorze mil, quinhentos e sessenta reais), por dispensa de licitação**, em razão do preço se enquadrar no limite estabelecido pelo **art. 24, II da Lei nº 8.666/93**.

Ressalte-se que a aquisição ficará condicionada à apresentação de certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas, válidas e vigentes, bem como consulta ao SICAF.

À **Secretaria de Expediente** para elaboração de Portaria, com posterior publicação, em observância ao que preceitua o art. 26 da Lei n.º 8.666/93.

Após, à **Secretaria de Orçamento e Finanças**, para as devidas providências subseqüentes.

Manaus, data registrada no sistema.

(Assinado Digitalmente)

Desembargador **Domingos Jorge Chalub Pereira**
Presidente TJ/AM



Documento assinado eletronicamente por **Domingos Jorge Chalub Pereira, Presidente**, em 12/11/2021, às 16:00, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.
Nº de Série do Certificado: 4253403575168117555



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0380989** e o código CRC **0028B679**.